



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA E A EMPRESA E & J
SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede à Rua. Jonas Antônio de Souza n.º 1466, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Eduardo Bertoletti Siviero, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **E & J SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.421.080/0001-33, com sede à Rua Fabiana, nº 6846, sala "b", Bairro Cuniã - CEP 76.824-426, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por seu sócio Administrador, Sr. EVANDRO ZACARIAS MOTA, brasileiro, solteiro, empreendedor, portador do CPF nº 633.163.902-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo **Processo Administrativo nº 1139-1/2020-SEMAS**, licitado através da **TOMADA DE PREÇOS nº 008/CPLP/2020**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Construção da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Primavera de Rondônia/RO - Conforme Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO, discriminada no Edital da TOMADA DE PREÇOS 008/CPLP/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação e Projeto Básico e suas especificações, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) A proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA** e os documentos que a integram.
- b) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O presente **CONTRATO** tem o valor global de **296.808,76 (Duzentos e noventa e seis mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos)** referente ao valor total da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo os mesmos, objeto de exame pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei n.º880/94, de 21 de março de 1994).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas, atualizado, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado e serão utilizados os índices de variação do **INCC** em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

Às despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da seguinte programação: Valor Global: **296.808,76 (Duzentos e noventa e seis mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos)**; Unidade Orçamentária: 02.07.00; Categoria Econômica: 4.4.90.51.99.00.00.00 Outra obras e Instalações, Projeto Atividade: 1073 – Construção do CRAS; Destinação de Recursos: 2.014.0037 – Transferência de Convênio do Estado. **CONVÊNIO nº 148/PGE-2020**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura emitida pela **CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro do **CONTRATANTE**, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a **CONTRATADA** e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** manterá em Banco a ser informado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP(A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da **CONTRATADA**, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da **Administração Municipal**;

5.2 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, e será feito em até 30 dias após cumprimento da cláusula 5.1, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com a comprovação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

5.3 - Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do objeto do certame, nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os exigidos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos consecutivos, contados a partir da data do recebimento da notificação escrita pela administração municipal, após o registro deste **CONTRATO**, bem como, após a data do recebimento dos autos no protocolo geral desta autarquia, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a 01% (um por cento) do valor global deste Termo, no recebimento da Ordem de Serviços, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será também exigida da Contratada, a título de reforço, como garantia de execução, retenção correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o valor de cada medição efetuada

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor da prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Após o recebimento da notificação escrita para a assinatura da Ordem de Serviço fazer minucioso exame das especificações e projetos de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita quando da participação da licitação e a mencionada Notificação, bem como, apresentar a fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas para o devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrente de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- g) A **CONTRATADA**, será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo **CONTRATANTE**, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos à veículos e equipamentos;
- k) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- l) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

- m) Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- o) Manter a guarda das obras, até o seu final e o definitivo recebimento pela administração municipal de Primavera de Rondônia;
- p) Está a **CONTRATADA**, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa da Obra em chapa de aço galvanizado, cujo o padrão será fornecido pela Administração Municipal de Primavera de Rondônia
- q) A empresa vencedora do certame licitatório devesa instalar as suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- s) A empresa contratada devesa fornecer a Fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de serviço até a conclusão total da obra 01(uma) viatura, acomodação e meios de comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.
- t) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na **RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**, requerida no Edital, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- u) A **CONTRATADA** concede "livre acesso" aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste projeto, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

- b) Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula sexta deste contrato de repasse e a disponibilidade financeira do gestor do programa;
- c) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao gestor do programa;
- d) Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Comissão de Recebimento de Obras e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Obras;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

- d) Comunicar a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO:

A **CONTRATADA** indicará responsável técnico pela execução da obra Engenheiro devidamente habilitado e inscrito no CREA, mediante documento formal específico, o qual fica autorizado a representá-lo perante o **CONTRATANTE** e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Administração Municipal de Primavera de Rondônia, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por no mínimo três membros nomeados pela **CONTRATANTE** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a administração municipal, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo **10** (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02** (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a **CONTRATADA**:

- a) Contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado;
- b) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- c) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias corridos, sem justo motivo;
- d) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do **CONTRATANTE**, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- e) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.
- f) Inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**;
- g) execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
- h) recusar injustificadamente de aceitar, assinar, retirar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido;
- i) recusar injustificadamente de receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviço e demais documentos pertinentes ao bom andamento do presente;
- j) omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA:

Pela inexecução total ou parcial da obra, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis visando a reparação do Dano ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS:

Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO**, poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal n.º 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Contrato, o Contratante providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. Que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela Assessoria Jurídica do Município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia/RO, 30 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE P. RONDÔNIA
Contratante



E & J SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.